LEI nº 763 - 3 de novembro de 1964

Isenta do pagamento do imposto de transmissão 'inter-vivos' doação feita à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA:
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" à doação feita pela Sra. Dolores Cunha à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, de dez quadras de sesmaria de campo, para a construção do novo Hospital.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de novembro de 1964.

Ver. NIVALDO SOARES
Presidente.

Registre-se e publique-se
Data supra.

VER. ARNALDO D'AUGUSTIN RIBEIRO
Secretário